



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Assessoria Jurídica, ofício FIS-CAU/RS nº. 065/2020, datado de 18 de setembro de 2020, o qual apresenta impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº. 012/2020 – Processo Licitatório nº. 070/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma da quadra esportiva da Escola Amândio Araújo, Bairro São Roque, Constantina-RS, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma e plantas que seguem anexo.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, em suas razões requer a retificação do edital de licitação, para possibilitar às empresas e aos Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU/RS, que possuem habilitação profissional registrados no CAU/RS, uma vez que o instrumento convocatório apenas menciona àquelas que possuem registro no CREA.

É o breve relatório.

Conforme mencionado nas razões da petição de impugnação ao Edital, com o advento da Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que criou os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – CAUs, foi efetuada a individualização da arquitetura e urbanismo das demais profissões regulamentadas.

O art. 2º e incisos da Lei Federal supracitada elenca as atividades inerentes ao arquiteto e urbanista, conforme segue:

Art. 2º. As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100  
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44  
Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;
- IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;
- X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Assim, procedente o pedido de impugnação apresentado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, uma vez que o objeto da contratação encontra respaldo na atividade do profissional arquiteto e urbanista.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

Desta forma, está assessoria jurídica entende ser plenamente possível a participação de empresas que possuem profissional arquiteto e urbanista registrado no CAU, sendo necessário a alteração do instrumento convocatório.

É válido ressaltar, que em outros certames realizados pelo município de Constantina em que o edital de licitação possuía a referida restrição, levando em consideração o excesso de formalismo, foi autorizado e aceito a participação de empresas com profissionais registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Ainda, acerca da necessidade de republicação do edital, tendo em vista as modificações promovidas, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

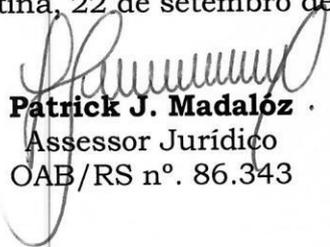
Qualquer modificação promovida no edital deve ser divulgada de igual forma à adotada quando da publicação do texto original. Nesse caso, deve ser reaberto pela Administração o prazo inicial estabelecido, exceto quando comprovadamente a alteração não influenciar a elaboração das propostas e a preparação dos documentos de habilitação. (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.283).

Desta forma, tem-se que as alterações realizadas não acarretam em nenhum prejuízo, uma vez que não influenciam a elaboração das propostas e a preparação dos documentos de habilitação para participação no certame, ao contrário, amplia a possibilidade de participação, garantindo assim, a ampla concorrência.

A vista disso, respeitadas entendimentos diversos desde já este colocado à análise superior, OPINA está Assessoria Jurídica pela viabilidade da modificação do instrumento convocatório referente a Tomada de Preços nº. 012/2020, permitindo de forma expressa a participação de empresas que possuem profissional arquiteto e urbanista registrado no CAU.

SMJ. É o parecer.

Constantina, 22 de setembro de 2020.

  
**Patrick J. Madaloz** ·  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº. 86.343

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100  
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44  
Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.